



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 184/2013 – SPdoc.CC – 75548/2013 (Volumes I ao IV)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Aplicação da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre as hipóteses de nepotismo, aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual.

Senhor Presidente,

Em conformidade com a Portaria Inaugural, o presente Procedimento Correcional é oriundo do Ofício nº 3783/2013, referente ao Inquérito Civil nº 216/12 – PJPP-CAP, 1ª. PJ, expedido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo objeto é **“apuração nepotismo na contratação de funcionários em cargo em comissão.”**, de autoria da Dra. Karyna Mori, Promotora de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, onde encaminha cópia do Parecer PA nº 4/2013 emitido pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, *“para as providências administrativas pertinentes, especialmente para que apure consultas semelhantes à Procuradoria Administrativa, em que se sustenta exceção à súmula vinculante.”*

Rememorando.

O aludido Inquérito Civil nº 216/2012 foi concluído, sendo responsável pelo feito o Promotor de Justiça Dr. Roberto Antonio de Almeida Costa, na data de 13/10/2014.

Desta feita, uma vez ser imprescindível para o desfecho dos trabalhos correcionais a juntada aos autos de cópia da conclusão do aludido inquérito civil, a mesma foi solicitada ao digníssimo Promotor de Justiça, através dos Ofícios CGA nº 2664/2014, de 03/12/2014 e CGA nº 400/2015, de 26/02/2015, fls. 648 e 651, respectivamente.

Em resposta aportou neste Órgão Correcional o Ofício nº 4419/2015, de 11/05/2015, da lavra da Promotora de Justiça Substituta, Dra. Daniele Volpato Sordi de Carvalho Campos, fl. 657, onde encaminha a cópia da promoção de arquivamento e da respectiva homologação do Conselho Superior do Ministério Público, encartados às fls. 658/662.

Destarte, pede-se vênua para transcrever excertos da aludida promoção de arquivamento, fl. 660:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O inquérito civil, assim, é o instrumento onde se busca apurar fatos, objetivamente apontados, que possam sustentar a hipótese de incidência abstratamente considerada, visando resguardar, no caso das atribuições desta Promotoria a regularidade administrativa e o Patrimônio Público e Social.

Dessa forma, havendo notícia de medidas adotadas no âmbito do próprio Poder Executivo em relação a necessidade de adequação a sumula vinculante 13, que versa sobre os casos de nepotismo e, por outro lado, não havendo o que possa caracterizar a prática em relação ao representados neste caso concreto, não vejo justa causa para continuidade deste, sendo caso de arquivamento.

Desse modo, valendo-se do relatório de fls. 708/720 e diante do que acima resenhado, não havendo justa causa para continuidade deste inquérito civil, promovo seu arquivamento, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7.347/85, c.c. artigo 99, inciso I, do ato normativo n. 484/06-CPJ.” (sic)

Por todo o exposto, e nos termos do relatório constante de fls. 643/646, com o acolhimento da Presidência, conforme Despacho encartado à fl. 647, bem como que a Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH adotou as devidas providências no sentido de inibir situações de nepotismo, consideram-se encerrados os trabalhos correccionais, razão pela qual sugere-se, s.m.j., arquivamento do presente feito.

É o relatório que submetemos a consideração superior.

CGA, em 06 de julho de 2015.

Dilcélia Carvalho Gonçalves Padluby

Corregedora

Mário Augusto Porto

Corregedor

Alexandre Petrof

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

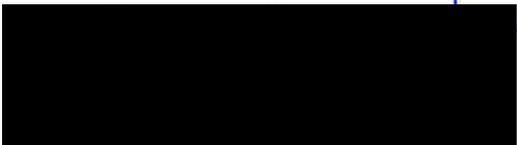
Procedimento CGA nº 184/2013 - SPdoc.CC 75548/2013 (Volumes I ao IV)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Aplicação da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre as hipóteses de nepotismo, aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual.

1. Ciente dos termos do relatório encartado às fls. 664/665.
2. Tendo em vista, que a Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH adotou as providências necessárias para impedir situações de nepotismo, bem como que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo procedeu a homologação da promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil nº 216/2012, consideram-se encerrados os trabalhos correcionais.
3. Desta feita, encaminhe-se o presente feito ao Centro Administrativo para fins de arquivamento definitivo.

CGA, 29 de julho de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

/DCGP